



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

Contrato nº:028/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE e RODRIGO COSTA NEVES TUNU, INSCRITO NO CNPJ Nº 29.991.591/0001-98, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ11.464.385/0001-64, neste ato representado pelo **Sr. EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ** (Presidente da Câmara), brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 036.623.694-60 e RG 5.635.926 SSPPE, residente e domiciliada (a) na Rua Junior Brown, nº 32A, centro de Iguaracy/PE-CEP 56.840-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RODRIGO COSTA NEVES TUNU**, inscrito no CNPJ nº **29.991.591/0001-98**, neste ato representado pelo sr. **RODRIGO COSTA NEVES TUNU**, inscrito no CPF sob o nº 093.408.494-77, domiciliado no município de Tuparetama/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de um serviço de pronto pagamento, regido nos termos do ART. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mídia digital, compreendendo a produção, edição e divulgação de conteúdos institucionais para redes sociais, site oficial e demais canais de comunicação da Câmara Municipal de Iguaracy-PE, com o objetivo de promover a transparência, a publicidade dos atos legislativos e o engajamento da população com as atividades do Poder Legislativo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor mensal deste contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação vigente:

Órgão 01 - Câmara Municipal de Iguaracy
Unidade 01 - Câmara Municipal de Iguaracy
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na secretaria do contratante, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço, no prazo de até 15 dias, contados do período de adimplemento.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64 - Rua Antônio Santana, nº. 16, centro, Iguaracy-PE

FONE: (87) 3837-1144



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

O prazo máximo para execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e é de 09(nove) meses e será considerado a partir da assinatura do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- a) Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64 - Rua Antônio Santana, nº. 16, centro, Iguaracy-PE

FONE: (87) 3837-1144



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64 - Rua Antônio Santana, nº. 16, centro, Iguaracy-PE

FONE: (87) 3837-1144



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

O Foro da Comarca de Igaracy/PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Igaracy, 01 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY/PE

CNPJ:11.464.385/0001-64

EVERALDO PEREIRA DE QUEIROZ

CPF: 036.623.694-60

RODRIGO COSTA NEVES TUNU

CNPJ nº **29.991.591/0001-98**

RODRIGO COSTA NEVES TUNU

CPF nº 093.408.494-77

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARACY-PE

CNPJ: 11.464.385/0001-64 - Rua Antônio Santana, nº. 16, centro, Igaracy-PE

FONE: (87) 3837-1144